

Jacuhy, Destricto das Geraes pelos insultos que está practi-
cando dentro da Jurisdição deste Governo, tudo em prejuizo
da Real Fazenda e dos Povos daquelle Continente, cujo Pro-
testo, e outros documentos se remetem tambem na prezento
conjunctura ao Exmo. Sr. Conde General de Minas para que
faça cohibir naquelle Comandante e nos mais da sua depen-
dencia semelhantes dezordens, e quando não resulte manda-lo
assim, e queiram continuar violentamente por toda a parte
para se introduzirem dentro dos Lemitos desta Capitania, e
por esta parte o queirão tambem fazer, fique V. Mcê. na ad-
vertencia para lho fazer impedir com todas as forças do
mesmo Protesto, cujas intimaçoens se farão judicialmente com
as devidas formalidades de Direito, e me serão remetidas para
por ellas constar onde for necessario, bem entendido, que
alem dos Protestos que se lhe fizerem, nunca se deve con-
sentir, que estabeleçam guardas, ou Registos, dentro dos Le-
mitos deste Governo, no que V. Mcê. terá o mayor cuidado,
e lho não consinta por modo algum. Deos guarde a V. Mcê.
S. Paulo a 23 de Mayo de 1772. P. S. V. Mcê. deve pro-
testar a esta Guarda que se retire pois hé novamente estabe-
lecida dentro desta Capitania, e se deve retirar para onde an-
tecedentemente costumava estar.—*D. Luíz Antonio de Souza.*
Sr. Alferes Filipe Cor.^a da S.^a

36—CARTA AO GUARDA-MOR DAS MINAS DO
RIO PARDO, 1772.

O Capitam Andre Correya de Lacerda me da parte que
V. Mcê. lhe mandara puzesse pronta a sua Companhia com
mantimentos para seguir marcha ao primeiro avizo seu para
esse Descoberto, e porque me representa a pobreza daquelle
Povo, e incomodos, que se lhe seguem no descurso de tão
dilatada viagem: sou a dizer a V. Mcê. que não havendo ur-
gencia porque se faça precizo puxa-los, por ora suspenda a
ordem, que passou para o dito efeito, pois he certo, que para
as Guardas, e Patrullhas, que se carecem neste Continente,
bastão os Soldados pagos que la se achão, comprindo, como
devem, elles e os Comandantes as suas devidas obrigaçoens;
pois o respeito e authoridade das Guardas se não faz deza-
tendivel pelo seu pequeno corpo, inda que seja de um só sol-



dado; o ponto hé que nellas se execute a ordem com todo o cuidado, e vigilancia, porque nunca haverá occasião de as romperem com violencia, e cazo que possa havela se podem logo desfarçar com os Protestos necessarios. Espero que por este modo se regule V. Mcê., e os mais, sem que seja necessario vexar os Povos para as mesmas Guardas, excepto em algum cazo urgente que novamente se offereça. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo, a 23 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Guarda Mor Francisco José Machado.

37—CARTA AO COMMANDANTE DE MOGY-MIRIM, 1772.

Attendendo a pobreza desse Povo, e aos incomodos, que se lhe seguem, de ser puxado ao Descoberto do Rio Pardo, segundo a ordem que a V. Mcê. passou o Guarda Mor Francisco José Machado, sou a dizer a V. Mcê. que na presente conjunctura suspenda a marcha, que se lhe ordenou para o dito Descoberto: porque me persuado não haver por ora urgencia que a necessite, porem quando a haja, e que pelo dito Guarda Mor, ou outro qualquer Comandante novamente lhe seja requerido algum auxilio para segurança desses Lmites, e boa arrecadação dos Reaes Direitos, não faltará V. Mcê a da-lo com aquella prontidão, e brevidade que lhe for pedido. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo, a 23 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Snr. Capitam Andre Correya de Lacerda.

38—CARTA AO GUARDA MOR DO DESCOBERTO DO
RIO PARDO, 1772.

As demoras, e embaraços, que tem havido na já enfiada repartição desse Descuberto me dão cauza, com outras, que novamente ocorrem, para ordenar a V. Mcê., como por esta o faço, que no perentorio termo de quinze dias, depois de lhe ser entregue, faça a devida repartição delle pelas pessoas, que ali se acharem, dando as terras na forma do Regimento, ás pessoas que pedirem por si, ou seos procuradores; e deixando rezervadas as que não couberem nesta primeira

